

## Presidente Kennedy

## Despacho

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS Nº 001/2022 - PROC. Nº 28381/2021 - CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - INSCRITA NO CNPJ Nº 26.607.898/0001-54 - CONTRATO Nº 000287/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021 - PROC. Nº 000934/2021 - DESPACHO - Considerando o relatório técnico apresentado pelo fiscal de contrato, que relata que notificou a empresa contratada por 3 (três) vezes para cumprimento do cronograma de execução da prestação de serviços; Considerando que após as notificações a contratada manteve-se no mesmo ritmo de trabalho e não apresentou justificativas para tal conduta; Considerando que desde o dia 03/01/2022, não foi possível localizar a empresa contratada e seus prestadores de serviços/funcionários no canteiro de obra ou na localização da área de prestação de serviços; Considerando que a empresa contratada abandonou a obra, sem comunicação prévia e justificativa apresentada a Municipalidade ou a esta Secretaria Municipal; Considerando que a empresa contratada, após notificada para apresentação de defesa prévia, manteve-se inerte sobre a intenção desta Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação em rescindir o contrato e aplicar as devidas sanções contratuais previstas; Considerando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular; Considerando o poder discricionário da Administração

Pública, quanto ao dever de instaurar procedimento adequado para apuração de irregularidades contratuais e consequente penalidades cabíveis; Diante de todo o exposto e com fulcro no § 2º do artigo 15, do Decreto Municipal nº 58/2016, acato na íntegra a proposição do fiscal de contrato, sendo assim, APLICO a empresa contratada "CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 26.607.898/0001-54, rescisão unilateral do contrato nº 287/2021 - referente a Tomada de Preços nº 00001/2021 - Processo nº 000934/2021 -, em razão da necessidade de continuidade do serviço público, bem como, APLICO as SANÇÕES contratuais legalmente previstas, sugeridas e acatadas em: multa contratual de 1 % (um por cento), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato, suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior, em decorrência de descumprimento contratual e paralisação/abandono de obra, por ausência de justa causa e prévia comunicação à Administração. Após, publique na forma do artigo 16, do Decreto Municipal nº 58/2016. Presidente Kennedy-ES ; 27 de janeiro de 2022. Wagner Porto Viana. Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação. Decreto nº 238/2019

Protocolo 790169

